

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202252001020	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Cumprimento de sentença	Julgamento: 12/07/2022	Distribuído Em: 08/06/2022
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Origem: 1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA
Proc. Principal: 202052000796	Processo Sigiloso: NÃO	
Processo Origem: 202052000796		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0004705-97.2022.8.25.0034		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
EXEQUENTE	ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS	Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967/SE
EXEQUENTE	OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS	Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967/SE

Partes do Processo:

EXECUTADO SEGURADORA LIDER **Advogado:** KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
10/08/2022 10:24:18	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
10/08/2022 10:23:28	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 05/08/2022	Secretaria	Não
12/07/2022 07:33:32	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} Face o teor da manifestação juntada em 07/07/2022, na qual os exequentes informam o cumprimento da obrigação por parte do executado, EXTINGO o presente processo, consoante o art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Na hipótese de depósito judicial, expeça-se alvará em favor da parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades estilo. Itabaiana, Sergipe, 12 de julho de 2022.	Secretaria	13/07/2022
07/07/2022 15:39:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/07/2022 09:50:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - 3967}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/07/2022 13:34:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição retro juntada pelo executado.	Secretaria	07/07/2022
06/07/2022 10:50:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/06/2022 16:18:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o executado, por meio de seu advogado, através do DJE, ou pessoalmente se não o tiver, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios, de logo fixados em 10% (dez por cento), ambos calculados com base no valor exequendo. Na hipótese de pagamento parcial, aqueles acessórios incidirão apenas sobre a parte impaga. Apenas o pagamento do valor exequendo terá o condão de afastar a incidência daqueles acessórios, não tendo o mesmo efeito o depósito com finalidade de penhora, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, sem o integral pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Anote-se que o prazo para impugnação terá idêntico termo inicial ainda que haja pagamento parcial do valor exequendo. Advirta-se ao executado, outrossim, que a promoção de depósito nos autos sem	Secretaria	15/06/2022

Movimentos do Processo:

ressalva será entendida como pagamento voluntário, com a consequente expedição de alvará em favor do credor, que será intimado para informar eventual quitação. Por fim, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, atualizar o débito exequendo, com o acréscimo dos 10% de multa e 10% de honorários.
Itabaiana, Sergipe, 14 de junho de 2022.



08/06/2022 11:33:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/06/2022 11:23:11	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202252001020, referente ao protocolo nº 20220608112302378, do dia 08/06/2022, às 11h23min, denominado Cumprimento de Sentença, de Levantamento de Valor.	Secretaria	09/06/2022



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.